



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Jussara**

quarta-feira, 18 de março de 2015

Ano V - Edição nº 00057 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Jussara publica**



Praça Máximo Guedes | Centro | Jussara-Ba

[www.cmjussara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmjussara.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
837B03510727DD66FD69B18C694E7B6D

## Câmara Municipal de Jussara

# SUMÁRIO

- Extratos de contrato e inexigibilidades.

# Câmara Municipal de Jussara

Contrato



BAHIA  
**JUSSARA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

PRAÇA MÁXIMO GUEDES, 288-CENTRO – 44925-000 – JUSSARA-BA – CNPJ: 63.086.599/0001-48

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 001/2015.** Contratante: Câmara Municipal de Jussara. Contratado: ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ, OAB 16.368 BA, CPF 622.729.265-68, com escritório profissional situado à Av. Francisco Ferreira dos Santos, nº 103, Tel. 74-3655-1683, Central - BA. Objeto: Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica. Fundamento Legal: art. 25, II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 02/01/2015. Vigência: 31/12/2015. Valor Mensal: R\$ 4.500,00. Ademar Lopes de Carvalho - Presidente.

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 002/2015.** Contratante: Câmara Municipal de Jussara. Contratado: AVÍLSON ARAÚJO SILVA, com escritório profissional situado à Praça Máximo Guedes, 43 Centro – CEP 44925-000 – Jussara – BA – CPF 108.094.575-04 – RG 1.367.839 SSP-BA CRC 009518/O-1 BA. Objeto: Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial. Fundamento Legal: art. 25, II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 02/01/2015. Vigência: 31/12/2015. Valor Mensal: R\$ 4.500,00. Ademar Lopes de Carvalho - Presidente.

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 003/2015.** Contratante: Câmara Municipal de Jussara. Contratada: MDC – TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ: 05.623.011/0001-41. Valor Mensal: R\$ 2.100,00. Objeto: Contratação de Serviços de Aluguel, Manutenção e Licença/Cessão de Uso do Sistema de Orçamento, Contabilidade, Finanças Gestão Fiscal e Recursos Humanos. Fundamento Legal: art. 25, II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 02/01/2015. Vigência: 31/12/2015. Ademar Lopes de Carvalho – Presidente.

# Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA  
C.G.C. 63.086.599/0001-48

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015**

**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA**

**OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**

**CONTRATADO: ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**

**OAB/BA Nº 16.368 BA**

**ENDEREÇO: Avenida Francisco Ferreira dos Santos, 103 – Centro – Central - BA**

**VALOR R\$: 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.**

**JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME ORÇAMENTOS ACOSTADOS.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101 – 2001 – 3390.35.00.00**

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Exa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

Jussara(BA), 02/01/2015

Juscileide Pereira Nunes  
1ª SECRETÁRIA

**SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIÇÃO.**

Jussara(BA), 02/01/2015

Ademar Lopes de Carvalho  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Jussara

## MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

### OBJETIVO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica

#### RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação do **SR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, OAB/BA Nº 16.368 BA, para Prestação de Serviços Advocáticos (Assessoria e Consultoria Jurídica) para esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

#### DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que conseqüencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

*“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

## Câmara Municipal de Jussara

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"**

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que o **SR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ** oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2015

Adriano Gonçalves de Queiroz  
OAB-BA- 16.368

# Câmara Municipal de Jussara



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA**  
C.G.C. 63.086.599/0001-48

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015**

---

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Jussara(BA), 02/01/2015

---

Ademar Lopes de Carvalho  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA  
C.G.C. 63.086.599/0001-48

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

### **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015**

A Câmara Municipal de Vereadores de Jussara, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), o Assessor Jurídico **SR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ** para realizar os Serviços advocatícios, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2015

---

Ademar Lopes de Carvalho  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA  
C.G.C. 63.086.599/0001-48

## PARECER

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 001/2015 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jussara, Órgão do Poder Legislativo Municipal para julgar o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 001/2015, para contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o pleito para o proponente **ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, por apresentar preço compatível e estar de acordo com o a Lei 8.666/93, conforme pesquisa feita pela comissão. Diante do exposto, sugere-se a homologação do presente processo.

Jussara(BA), 02 de janeiro de 2015

Milton Damasceno Cirino  
PRESIDENTE DA CPL

Heberty Trindade Durães  
MEMBRO

Claudio Emanuel Martins Gomes  
MEMBRO

HOMOLOGO EM 02/01/2015

---

Ademar Lopes de Carvalho  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA  
C.G.C. 63.086.599/0001-48

## AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, na Câmara Municipal de Jussara – Estado Federado da Bahia, autuo os documentos de licitação, seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, MILTON DAMASCENO CIRINO, Presidente da Comissão de Licitação subscrevi. O Processo tombado sob o nº. 001/2015, na modalidade Inexigibilidade.

Objeto da Licitação: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

*Unidade Orçamentária: 101 – Câmara Municipal*  
*Atividade: 2001 – Manutenções do Serviço da Câmara Municipal*  
*Elemento da Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria*

Jussara(BA).., 02 de janeiro de 2015

Milton Damasceno Cirino  
PRESIDENTE DA CPL

# Câmara Municipal de Jussara



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA  
C.G.C. 63.086.599/0001-48**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015**

**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA**

**OBJETO: Prestação de Serviços Assessoria e Consultoria Contábil**

**CONTRATADO: AVILSON ARAUJO SILVA**

**ENDEREÇO: Praça Máximo Guedes, 43 -Centro - CEP 44925-000 - Jussara - BA**

**VALOR R\$: 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.**

**JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101- 2001 - 3390.35.00.00**

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. EXA. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

**Jussara(BA), 02/01/2015**

**Juscileide Pereira Nunes  
1ª SECRETÁRIA**

**SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIÇÃO.**

**Jussara(BA), 02/01/2015**

**Ademar Lopes de Carvalho  
PRESIDENTE**

# Câmara Municipal de Jussara

## MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

### OBJETIVO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultora Contábil

#### RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação do **SR. AVILSON ARAUJO SILVA**, CRC/BA Nº 09518/O-1 BA, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

#### DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que conseqüencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

*“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

## Câmara Municipal de Jussara

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"**

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida que o **SR. AVILSON ARAUJO SILVA** oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2015

Adriano Gonçalves de Queiroz  
OAB-BA- 16.368

# Câmara Municipal de Jussara



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA**  
C.G.C. 63.086.599/0001-48

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015**

---

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Jussara(BA), 02/01/2015

---

Ademar Lopes de Carvalho  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA  
C.G.C. 63.086.599/0001-48

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

### **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015**

A Câmara Municipal de Vereadores de Jussara, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), ao **SR. AVILSON ARAUJO SILVA** para realizar os Serviços Assessoria e Consultoria Contábil, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2015

---

Ademar Lopes de Carvalho  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA  
C.G.C. 63.086.599/0001-48

## PARECER

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 001/2015 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jussara, Órgão do Poder Legislativo Municipal para julgar o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 002/2015, para contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o pleito para o proponente **AVILSON ARAUJO SILVA**, por apresentar preço compatível e estar de acordo com o a Lei 8.666/93, conforme pesquisa feita pela comissão. Diante do exposto, sugere-se a homologação do presente processo.

Jussara(BA), 02 de janeiro de 2015

Milton Damasceno Cirino  
PRESIDENTE DA CPL

Heberty Trindade Durães  
MEMBRO

Claudio Emanuel Martins Gomes  
MEMBRO

HOMOLOGO EM 02/01/2015

---

Ademar Lopes de Carvalho  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jussara



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA**  
**C.G.C. 63.086.599/0001-48**

## AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, na Câmara Municipal de Jussara – Estado Federado da Bahia, autuo os documentos de licitação, seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, MILTON DAMASCENO CIRINO, Presidente da Comissão de Licitação subscrevi. O Processo tombado sob o nº. 002/2015, na modalidade Inexigibilidade.

Objeto da Licitação: Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil.

*Unidade Orçamentária: 101 – Câmara Municipal*  
*Atividade: 2001 – Manutenções do Serviço da Câmara Municipal*  
*Elemento da Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria*

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2015

Milton Damasceno Cirino  
PRESIDENTE DA CPL

# Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA  
CNPJ: 63.086.599/0001-48

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015**

**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA**

**OBJETO: Aluguel, Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Fiscal e Recursos Humanos.**

**CONTRATADA: MDC TECNOLOGIA LTDA – Sociedade Empresária Ltda inscrita no CNPJ sob o número 05.623.011/000141 e no município sob o número 000.005.990.001-24.**

**ENDEREÇO: Rua Augusto Pereira Nunes, 135 – Box 210 – Andar 1 – Sala 01 – Shopping Fiesta – Centro – CEP 44900-000 – Irecê - BA**

**VALOR R\$: 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.**

**JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101 – 2001 – 3390.39.00.00**

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. EXA. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

**Jussara(BA), 02/01/2015**

\_\_\_\_\_  
**Juscileide Pereira Nunes**  
**1ª SECRETÁRIA**

**SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIÇÃO.**

**Jussara(BA), 02/01/2015**

\_\_\_\_\_  
**Ademar Lopes de Carvalho**  
**PRÉSIDENTE**

# Câmara Municipal de Jussara

## MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

### OBJETIVO: Contratação de Serviços de Aluguel de Sistemas de Informática

#### RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação da Sociedade Empresária **MDC TECNOLOGIA LTDA**, para Prestação de Serviços Aluguel, Manutenção do Sistema de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Pública e Recursos Humanos para uso dos mesmos, os quais servirão a esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

#### DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que conseqüencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

*“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

# Câmara Municipal de Jussara

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"**

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que a Sociedade Empresária **MDC TECNOLOGIA LTDA**, oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2015

Adriano Gonçalves de Queiroz  
OAB-BA- 16.368

# Câmara Municipal de Jussara



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA**  
**CNPJ: 63.086.599/0001-48**

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015**

---

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Jussara(BA), 02/01/2015

---

Ademar Lopes de Carvalho  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA  
CNPJ: 63.086.599/0001-48

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

### **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015**

A Câmara Municipal de Vereadores de Jussara, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais), a Sociedade Empresária Limitada **MDC TECNOLOGIA LTDA** para realizar os Serviços de Aluguel, Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Fiscal e Recursos Humanos para uso dos mesmos, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2015

---

Ademar Lopes de Carvalho  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA  
CNPJ: 63.086.599/0001-48

## PARECER

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 001/2015 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jussara, Órgão do Poder Legislativo Municipal para julgar o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 003/2015, para contratação de Serviços de Aluguel e Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Fiscal e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o pleito para a proponente **MDC TENOLOGIA LTDA**, por apresentar preço compatível e estar de acordo com o a Lei 8.666/93, conforme pesquisa feita pela comissão. Diante do exposto, sugere-se a homologação do presente processo.

Jussara(BA), 02 de janeiro de 2015

Milton Damasceno Cirino  
PRESIDENTE DA CPL

Heberty Trindade Durães  
MEMBRO

Claudio Emanuel Martins Gomes  
MEMBRO

HOMOLOGO EM 02/01/2015

---

Ademar Lopes de Carvalho  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Jussara



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA**  
**C.G.C. 63.086.599/0001-48**

## AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, na Câmara Municipal de Jussara – Estado Federado da Bahia, autuo os documentos de licitação, seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, MILTON DAMASCENO CIRINO, Presidente da Comissão de Licitação subscrevi. O Processo tombado sob o nº. 003/2015, na modalidade Inexigibilidade.

Objeto da Licitação: Contratação de Serviços de Aluguel e Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Fiscal e Recursos Humanos.

*Unidade Orçamentária: 101 – Câmara Municipal*  
*Atividade: 2001 – Manutenções do Serviço da Câmara Municipal*  
*Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2015

Milton Damasceno Cirino  
PRESIDENTE DA CPL